

DECRETO Nº 868 , DE 13 DE JULHO DE 1993.

Fixa os critérios para atribuição da Gratificação Temporária de que trata a Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 17, § 2º, da Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993,

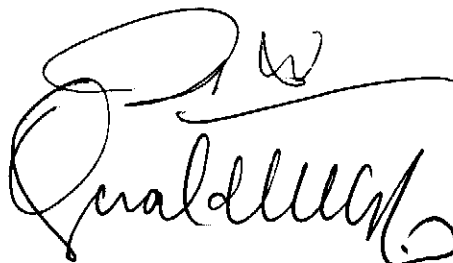
D E C R E T A :

Art. 1º O Advogado-Geral da União, observado o disposto no art. 17 da Medida Provisória nº 330, de 30 de junho de 1993, poderá atribuir Gratificação Temporária a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e a servidor por ele requisitado para exercer atividades na Advocacia-Geral da União, conforme os critérios fixados no anexo a este Decreto.

Art. 2º Os quantitativos de cada nível da Gratificação Temporária serão fixados, em decretos, à medida que forem instaladas as unidades da estrutura da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Fernando Collor", written in a cursive style. The signature is positioned below the text of the decree.

ANEXO AO DECRETO Nº 868 , DE 13 DE JULHO DE 1993.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA

NÍVEL	BENEFICIÁRIO
GT-I	<ol style="list-style-type: none">1. Representante judicial da União designado na formado art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.2. Assessor jurídico de dirigente de órgão central da AGU.3. Assessor jurídico de Procurador Regional da União.
GT-II	<ol style="list-style-type: none">1. Assessor jurídico de Procurador Chefe nos Estados.2. Assessor jurídico de Procurador Seccional da União.3. Outros servidores exercendo atividades de nível superior em órgãos centrais da AGU.
GT-III	<ol style="list-style-type: none">1. Servidor exercendo atividade de nível intermediário na AGU.
GT-IV	<ol style="list-style-type: none">1. Servidor exercendo atividade de nível auxiliar na AGU.

